



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.**  
**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N°. 071/2017.**

**PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 057/2017.**

Data para entrega dos envelopes: 27 de Dezembro de 2017, às 08:00horas.

Data para abertura dos envelopes: 27 de Dezembro de 2017, às 08:00horas.

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA** torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n°. 071/2017 e Pregão Presencial n°. 057/2017**, objetivando o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I. Será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala/setor de licitação da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, sito a Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE; CEP: 62980-000, iniciando-se no dia **27 (vinte e sete) de Dezembro de 2017, às 08:00 (oito) horas**, será conduzido pelo Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

## **I – DO OBJETO**

1.1. Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2** – Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iracema - CE;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da (s) obra (s) e/ou dos serviços referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato;
- e) Empresas que tenham como sócio (s) ou proprietários, servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

**2.3.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de propostas e habilitação através de correio, fax, e-mail.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

2.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, nem os presentes poderão se ausentar da sala até o término da sessão, a ausência do credenciado no horário da sessão, acarretará desclassificação imediata.

### **III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
AO PREGOEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº  
057/2017–PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE.  
DATA: 27/12/2017  
HORA: 08h:00min.  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO PREGOEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IRACEMA/CE  
DATA: 27/12/2017  
HORA: 08h:00min.  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:

**3.2** - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**3.3** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

### **IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**4.1** - As propostas deverão ser apresentadas dentro do "ENVELOPE Nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida e protocolada no Setor de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

**4.2** - Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

**4.2.1** - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

**4.2.2** - Número do processo e do Pregão;

**4.2.3** - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VII deste Edital.

**4.2.4** – Preço unitário e total, por Item (descrevendo o valor unitário de todos os itens desejados, em seu respectivo Item), em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.2.5** - Poderá a proposta não apresentar cotação de todos os itens do respectivo.

**4.2.6** – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**4.2.7** – Prazo de validade dos produtos de no mínimo 06 (seis) meses.

**4.3** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 – CREDENCIAMENTO(FORA DOS ENVELOPES)**

#### **5.1.1 - PESSOA JURÍDICA.**

**5.1.1.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1.2** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.1.3** – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**5.2** – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3** – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

**5.4** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**5.5** - Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

**VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III do Edital) deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**6.1.1.-** É obrigatório à apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor.

**VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**7.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**7.2.3** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**7.2.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.2.5** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**7.3.2** - Prova de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal (SRF) - prova de regularidade junto a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e Sistema de Seguridade Social (INSS);

**7.3.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**7.3.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

**7.3.5** – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.4 ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ITENS ACIMA OS SEGUINTE:**

**7.4.1** – Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo Anexo IV).

**7.4.2** - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16(dezesseis) anos. (conforme modelo Anexo V).

### **7.5.RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.5.1.** O licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, o(s) qual(is) poderá(ão) ser(em) submetido(s) a diligência(s) nos Termos do Inciso 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

### **7.6. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

## **7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.7.1** - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticada sem cartório.

**7.7.2** - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência do item 7.5.1.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**8.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.3** – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**8.3.1** – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**8.3.2** – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**8.3.3** – Preço fora de mercado;

**8.4** – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.5** – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.5.1.** Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

**8.6** – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**8.6.1** – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**8.6.2** – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

**8.6.3** – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.8** - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.9** - Os lances deverão ser formulados por Item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**8.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

**8.11** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Redução, do preço.

**8.12** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.14** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.15** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**8.15.1** - substituição e apresentação de documentos, ou

**8.15.2** - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.16** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos, passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.16.1** - A Administração não se responsabilizará pelo eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.17** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.4.1, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iracema.

**8.18** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.19** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.1** - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5** - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

**X - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**10.1** O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo com a Lei 8.666/93. Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**10.1.10** fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** - O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, no local e endereço indicados pela CONTRATADA.

**11.2** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

**11.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**11.3.1** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;

**11.3.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.3.2.1** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.4** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será feito até trinta dias após o recebimento das mercadorias conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria solicitante, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**12.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do contrato para o exercício de 2018 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; Fundo Municipal da Assistência Social - 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00 Gerenciamento; 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.30.00 PSB; 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00 - IGD; 05.01.08.243.0204.2.015.3.3.90.30.00(Primeira infância Suas), Fundo Municipal da Criança e Adolescentes – 05.02.08.243.0204.2.026.3.3.90.30.00; Fundo Municipal do Idoso – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00; Secretaria Municipal de Educação – 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00(Gerenciamento), 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00(Fundeb 40%); Secretaria Municipal de Governo e Articulação – 01.01.04.122.01.00.2.001.3.3.90.30.00; Fundo Municipal de Saúde – 06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.30.00(Gerenciamento), 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00(MAC); 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00(At Básica); 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00(Vig em Saúde). Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00

### **XIV – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo VI.

**14.1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.1.2** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**14.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, junto ao Setor de Licitação, para assinar o termo de contrato.

**14.3** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, bem como será aplicada as sanções em razão da não apresentação ou recusa.

#### **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1**- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

**15.1.1**- advertência por escrito;

**15.1.2** – multa de até 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

**15.1.3**- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do inciso VI, art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**15.1.4**- rescisão do termo de contrato;

**15.1.5**- declaração de inidoneidade.

#### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2** - O resultado do presente certame será divulgado no quadro da Prefeitura Municipal de Iracema.

**16.3** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal Iracema, situada à Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, após a celebração do contrato.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**16.4** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**16.4.1** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01(um) dia útil.

**16.4.2** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.5** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**16.6** - Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Características e Descrição dos Itens;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo da Declaração de Cumprimento da Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) Anexo V – Declaração de que não emprega menores de 16 anos;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial.

**16.7** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.8** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

**16.9** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**16.10** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

**16.11** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

**16.12** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**16.13** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Iracema/CE.

**16.15** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**16.16** - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro, através do fax n.º(88) 3428-1462; e interessados em adquirir o edital será diretamente à Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000.

**16.17** - Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

Iracema/CE, 14 de Dezembro de 2017.

  
**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE**  
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Presencial n°.: 057/2017.**

**Abertura: Dia 27 de Dezembro de 2017, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Iracema na Sala/Setor de licitação, Situada à Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000.**

**2. OBJETO**

Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o encerramento do Contrato 2017, em 31/12/2017, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecimento e manutenção a frota de veículos do Município de Iracema do Estado do Ceará para deslocamento dos servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas NO EXERCÍCIO DE 2018e, principalmente para: a) dar suporte ao desempenho das atividades em todo o Município de Iracema -CE b) facilitar e gerenciar o abastecimento e manutenção dos veículos do Município de Iracema, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento; c) flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados; d) operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo; e) disponibilizar às diversas secretarias e programas do Município de Iracema com atendimento rápido e eficaz.

**3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:** Os quantitativos dos combustíveis e Óleos são estimados e baseados na planilha de consumo do exercício de 2018, classificados e detalhados a baixo:

**CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO:	UND	QUANT.
01	Gasolina Comum	LITRO	276.200
02	Álcool Comum	LITRO	8.000
03	Óleo Diferencial	LITRO	1270
04	Óleo Lubrificante	LITRO	2310
05	Óleo hidráulico	LITRO	605
06	Óleo para freio	LITRO	425
07	Óleo lubrificante para moto	LITRO	204
08	Aditivo ante poluente ARLA 32	LITRO	480
09	Óleo diesel S10	LITRO	424.000
10	Óleo diesel S500	LITRO	116000
11	Graxa para Rolamento – Balde de 18Kg	BALDE	05
12	Óleo de Direção - Litro	LITRO	50
13	Fluido de Freio – Litro	LITRO	10
14	Óleo para motor 15W40 – Lt	LITRO	150

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**5.2** - O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### **5.3 - CABE À CONTRATADA**

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, no local e endereço indicados pela CONTRATADA.

**6.2** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

**6.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**6.3.1** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;

**6.3.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.3.2.1** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.4** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **7. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**7.1** O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo com a Lei 8.666/93. Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**7.1.1** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito até trinta dias após o recebimento das mercadorias conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria solicitante, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**8.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA**

**9.1-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

**9.1.1-** advertência por escrito;

**9.1.2** – multa de até 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.1.3-** suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do inciso VI, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.4-** rescisão do termo de contrato;

**9.1.5-** declaração de inidoneidade.

Iracema/ CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE**  
**Pregoeiro**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO – II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Iracema, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



ANEXO – III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_  
sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**ANEXO – IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iracema

**Pregão Presencial n°. 057/2017.**

O signatário do presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – V

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial sob n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, instaurado por esse Município de Iracema/CE que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.891.658/0001-80, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Julio Cesar Azevedo Lima, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** – O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2018, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**4.1.3- CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1**-O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1.** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2.** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1.** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3.** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2.1** - vigará até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.891.658/0001-80, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Francisco Solon Magalhães, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**4.1.3- CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1**- O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for à quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através do Fundo Municipal da Assistência Social, inscrito no CNPJ 15.098.179/0001-39 neste ato representado pela Secretária a Sra. Aurileide Eduardo de Moura Martins, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

**1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017e**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através do Fundo Municipal da Assistência Social, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social - Fundo Municipal da Assistência Social -05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00 Gerenciamento; 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.30.00 PSB; 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00 - IGD;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **4.1.3- CABE À CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1-** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2.** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3.** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:





CPF:

ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

REF.: Processo nº. 071/2017.  
Pregão Presencial nº. 057/2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.  
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.  
CNPJ: \_\_\_\_\_

CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob nº. 17.714.484/0001-33 neste ato representado pela Secretária a Sra. Aurileide Eduardo de Moura Martins, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

**1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017 e**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal da Criança e Adolescentes – 05.02.08.243.0204.2.026.3.3.90.30.00;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **4.1.3- CABE À CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1-** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do dês equilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for à quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - vigorará até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

NOME:

CPF:

**ANEXO – VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**REF.: Processo nº. 071/2017.**

**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**

**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através do Fundo Municipal do Idoso, inscrito no CNPJ sob nº. 17.714.431-0001-12, neste ato representado pela Secretária a Sra. Aurileide Eduardo de Moura Martins, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal do Idoso – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **4.1.3- CABE À CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1-** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do dês equilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for à quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ... de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:





CPF:

**ANEXO – VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.891.658/0001-80, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal de Educação, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação –  
07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00; FUNDEB 40% -  
07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **4.1.3- CABE À CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1-** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do dês equilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for à quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pela Secretária de Educação, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.891.658/0001-80, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através da Secretaria Municipal de Governo e Articulação, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Diego Cabo Diógenes, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** – O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Governo e Articulação, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Governo e Articulação – 01.01.04.122.01.00.2.001.3.3.90.30.00;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**4.1.3- CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**c)** Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1**- O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** – É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pelo Secretário de Governo e Articulação, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VI

MINUTA DO CONTRATO

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº. 11.937.201/0001-36, neste ato representado pela Secretária a Sra. Delmácia de Melo Vieira, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde –  
06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.30.00 – Gerenciamento;  
06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00 – MAC;  
06.01.10.301.0400.2.033.3.3.90.30.00 – PAB; 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00 – VIG.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **4.1.3- CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- b) garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1-** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for à quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pela Secretária de Saúde, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VI

**MINUTA DO CONTRATO**

**REF.: Processo nº. 071/2017.**  
**Pregão Presencial nº. 057/2017.**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.891.658/0001-80, sediado na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, neste ato representado pelo Secretário o Sr. José Uilson Magalhães, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 071/2017, Pregão Presencial nº. 057/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**2.3** - O pagamento será feito em até trinta dias após o recebimento da mercadoria conforme vínculo e fonte de recurso, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

**2.4** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal, Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Agricultura  
03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - ACONTRATANTE, para viabilizar a entrega dos produtos/serviço, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** -O acompanhamento do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **4.1.3- CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a entrega dos produtos/serviço com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 31/12/2018, prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93. O Fornecimento parcelado de Combustível (Gasolina Comum, Álcool, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Óleo Diferencial, Óleo Lubrificante, Óleo Hidráulico, Óleo para Freio, Óleo Lubrificante para moto, Aditivo antipolvente Arla 32, Graxa p/ rolamento - Balde 18KG, Óleo de Direção - Litro, Fluido para freios - Litro e Óleo para motor 15W40 - Litro), conforme descrição do anexo I, se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.1.1-** O fornecedor garantirá a entrega de combustível da marca apresentada no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato. A *CONTRATADA* comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DAREVISÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e Art. 12 da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período não superior a 05 (cinco) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**9.2.1** - Vigerá até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**10.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizado pelo Secretário de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, ...de ..... de 2017.

---

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA:**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO – VII

**MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL**

Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Iracema  
IRACEMA – CE

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial n°. 057/2017 e PROCESSO n°. 071/2017.**

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	MARCA	VLR. UNT.	VLR. TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO-----

VALIDADE DA PROPOSTA-----

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA-----

Nº DA CONTA----- AGÊNCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX

-----/-----de -----de2017.

-----  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**